



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n-Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA - 65.071-750 -Tel.: 3131 4364/4365 - www.al.ma.leg.br
Gabinete da Deputada Andrea Murad

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, DEPUTADO HUMBERTO
COUTINHO.**

ANDRÉA MURAD, Deputada Estadual, com endereço profissional estabelecido no Palácio Manuel Beckmam, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-750, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 Do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão vêm à digna presença de Vossa Excelência para apresentar,

REPRESENTAÇÃO

em face do **DEPUTADO LEVI PONTES**, partido PC do B, com endereço profissional estabelecido no Palácio Manuel Beckmam, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-750, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1 - Chegou ao conhecimento desta Parlamentar Estadual, ora Representante, um áudio do DEPUTADO LEVI PONTES onde o mesmo pleiteia vantagens indevidas através de uma autoridade pública com a finalidade de favorecimento e vantagens eleitorais com recurso público.

2 - No referido áudio fica explícito que o Deputado Levi Pontes irá utilizar “cotas de peixe” adquiridos pela Prefeitura de Chapadinha para distribuição na zona rural e na cidade do referido município, com fim eleitoral.

3 – Através do áudio, Deputado Levi Pontes, ainda requer o levantamento dos Vereadores insatisfeitos para também serem beneficiados com as “cotas de peixe” adquiridos pela Prefeitura de Chapadinha.

4 – E informa ainda que pediu ao Prefeito de Chapadinha a antecipação das cotas de peixe para outros municípios: *“da necessidade de uma cota pra mim bem antes que na hora que o peixe chegar em chapadinha, para os nossos municípios tipo **Santa Quitéria, São Benedito**. Aí tu vê, **São Benedito** foi porque me pediu e eu fiquei de mandar deixar no meu carro, só que é difícil falar com ele, tem que ir atrás dele, que ele ta aí, se encostar nele pra ver se mudou alguma coisa e levar essa minha demanda o que ele vai me dá para os outros municípios.”*

5 – E para comprovar toda a prática irregular e grave do Deputado Levi Pontes ele fala: **“Ele tem compromisso de me eleger. Não é só votar em Chapadinha.”** Demonstrando que é favorecido com recurso público para reeleição, utilizando a máquina da Prefeitura de Chapadinha para angariar votos para eleição de 2018.

6 – Segue a gravação do áudio, bem como anexo o áudio:

ÁUDIO COMPLETO

“Parceiro, eu vou tá aí terça-feira à noite com a história do peixe, vou chegar o mais rápido que eu puder, lhe ligo quando eu tiver saindo de São Luís. Agora, conversei muito com Dr Magno, como sempre vai distribuir cotas de peixes para zona rural e cidade pra todos, as lideranças políticas, inclusive já me comunicou minha cota que não sei qual é. A Wesla está por dentro disso tudo.

POR FAVOR, VEJA A SUA, DOS VEREADORES TODOS NOSSOS QUE TÃO INSATISFEITOS. *Eu falei com sua excelência o senhor prefeito da necessidade de uma cota pra mim bem antes que na hora que o peixe chegar em chapadinha, para os nossos municípios tipo Santa Quitéria, São Benedito. Aí tu vê, São benedito foi porque me pediu e eu fiquei de mandar deixar no meu carro, só que é difícil falar com ele, tem que ir atrás dele, que ele tá aí, se encostar nele pra ver se mudou alguma coisa e levar essa minha demanda o que ele vai me dá para os outros municípios. **Ele tem compromisso de me eleger. Não é só votar em Chapadinha. Veja aí o pouco ou muito, com Deus é muito, com Deus é muito bem. E vamos se comunicar esses dois dias. Bom domingo de páscoa pra você e sua família. Que Deus abençoe”.** Deputado Levi Pontes.*

7 - É sabido, público e notório, que o Sr. Magno Bacelar, desde seus antigos mandatos como Prefeito de Chapadinha, promove através da Secretaria de Assistência Social daquele município a distribuição de peixes à comunidade (notícia abaixo). Com tal episódio, sendo praxe daquele

governante municipal, pretende o Deputado Estadual, o "benefício" de receber cota parte dos produtos, exclusivamente para angariar votos e popularidade na região, acarretando indícios de cometimento de corrupção, improbidade, desvio de recursos públicos e abuso de poder político com fins eleitorais, além da citada quebra de decoro.

II – DOS ATOS INCOMPATÍVEIS A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR

8 – O Deputado Levi Pontes através do áudio, áudio anexo, incorre em práticas que constituem atos incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar, atos esses que são puníveis na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa, Resolução Legislativa nº 448/2004.

9 - Restou evidenciado no transcorrer desta exposição que o Deputado Levi Pontes pleiteia favorecimento e vantagens com recurso publico com a única e exclusiva finalidade de disputar sua reeleição, abusando das prerrogativas do seu cargo.

10 - Assim, os atos praticados pelo Deputado Levi Pontes ao pleitear vantagens através da Prefeitura de Chapadinha, utilizando recursos públicos para fins eleitoreiro contrariam a Ética e Decoro parlamentar, devendo ser instaurado processor disciplinar para a perda de seu mandato.

11 – Os incisos II, III e IV do artigo 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa, dispõe:

Art. 12 – Constituem-se atos incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar, puníveis na forma deste Código:

II – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, inclusive a atuação em causa própria;

III - pleitear ou usufruir de favorecimento ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

12 – A conversa divulgada pelo áudio com a voz do Deputado Levi Pontes, narra a prática de atos incompatíveis a ética e decoro parlamentar. A prática irregular grave no desempenho de seu mandato com atuação em causa própria, pleiteando favorecimento e vantagem eleitorais com recursos públicos.

13 – Desta forma, o Deputado Levi Pontes deveria responder a processo disciplinar na Comissão de Ética Parlamentar respondendo pelos atos praticados fundamentados nos incisos II e III do Artigo 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa. E ao final pela perda do mandato de acordo com inciso II do artigo 21 do mesmo Código.

III – DO PEDIDO.

DIANTE DO EXPOSTO, requer que a Comissão de Ética Parlamentar conheça os fatos e provas ora trazidos, para o fim de que seja apurada a conduta do Deputado Levi Pontes, ao final, propor as medidas cabíveis destinadas a combater os Atos Incompatíveis a Ética e o Decoro Parlamentar e punir o Representado com a perda do mandato ou se assim não entender com a suspensão temporária do exercício do mandato.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís (MA), 10 de abril de 2017.

ANDREA MURAD
Deputada Estadual PMDB/MA